



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 09 de agosto de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º: Para implementar a política municipal fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, do município de Princesa Isabel, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas

Página 1 de 11



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivo formular a política municipal, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística no âmbito do Município de Princesa Isabel.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será disposto por 16 membros, sendo representantes titulares e suplentes, nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será vinculado à Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e terá a seguinte composição:

I - representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

II - representante da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento;

III - representante do Poder Legislativo;

IV - representante da Assistência Social

V - representante dos Artesãos

VI - representante da Sociedade Civil;

VII - representante de Bares, Restaurante, Hotel e similares;

VIII - representante de Empresas de Transporte;

Art. 5º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da Cultura e do Turismo no Município;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento Cultural e turístico;

e) Assuntos atinentes à Cultura e ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse Cultura e/ou turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse Cultural e/ou turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura e/ou Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo e/ou da Cultura visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura e ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo e/ou Cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística e/ou Cultural em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos e/ou Cultural no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo e/ou Cultura;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico e/ou Cultural do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo e da Cultura no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 - II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
 - III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
 - IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
 - V - Prover todas as necessidades burocráticas;
 - VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.
- Art. 8º - Compete aos membros do COMTUR:
- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
 - II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
 - III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
 - IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
 - V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
 - VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 9º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 17 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Princesa Isabel-PB de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Princesa Isabel-PB em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 19 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Princesa Isabel-PB:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a vendas de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios relacionados com a Cultura e o Turismo que sejam celebrados;

VIII – produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada pela legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

X – outras rendas.

Parágrafo único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Princesa Isabel - PB e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Princesa Isabel.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 09 de agosto de 2017.


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.541, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O ART. 3º E ACRESCENTA OS INCISOS IX, X, XI E XII, AO ART. 4º DA LEI Nº 1.355 DE 09 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 1.355, de 09 de agosto de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será disposto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo representantes titulares e suplentes, nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 2º Acrescenta os incisos, IX, X, XI e XII, ao art. 4º, da Lei nº 1.355, de 09 de agosto de 2017, passando a vigor acrescido da seguinte redação:

Art. 4º. (...)

IX – representante dos grupos culturais;

X – representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

GABINETE DO PREFEITO

XI – representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

XII – representante das associações de agricultores.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel – PB, 20 de agosto de 2020.


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito